



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de sêmen bovino (material genético) e materiais para inseminação, destinados ao Programa de inseminação artificial “Mais Leite”

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. ARTIGO 75, INCISO II DA LEI N. 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS

01. Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica a análise do processo de contratação direta corresponde à Dispensa Eletrônica, na modalidade menor preço por lote, que tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de sêmen bovino (material genético) e materiais para inseminação, destinados ao Programa de inseminação artificial “Mais Leite”.

02. A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

03. Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

04. Especificamente no que interessa a este parecer, o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 dispõem que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

05. Ressalta-se que os valores estabelecidos no inciso II do art. 75 foi atualizado para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, por força do Decreto Federal n. 11.871, de 2023.

06. No entanto, é de ser ressaltado que para se evitar o “fracionamento” da despesa, a lei trouxe critérios a serem observados para se considerar atingido o limite previsto nesses dispositivos, conforme consta no § 1º do mesmo artigo 75:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

07. Considerando que os valores estimados estão aquém de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previstos no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

LICITAÇÕES

08. No que se refere ao Termo de Referência, importante frisarmos que o mesmo já foi analisado por ocasião da apreciação da fase interna deste processo licitatório, através do <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>, razão pela qual deixo de ofertar sugestões de alteração e/ou acréscimo.

09. É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, priorizando assim a obtenção de preços públicos através de atas e contratos celebrados por outros entes públicos.

10. O Aviso de contratação direta, além de observar a minuta já sugerida por esta Assessoria Técnica Jurídica, também fora previamente apreciado pelo <https://app.caiobezerra.adv.br/admin/dashboard>.

11. Importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

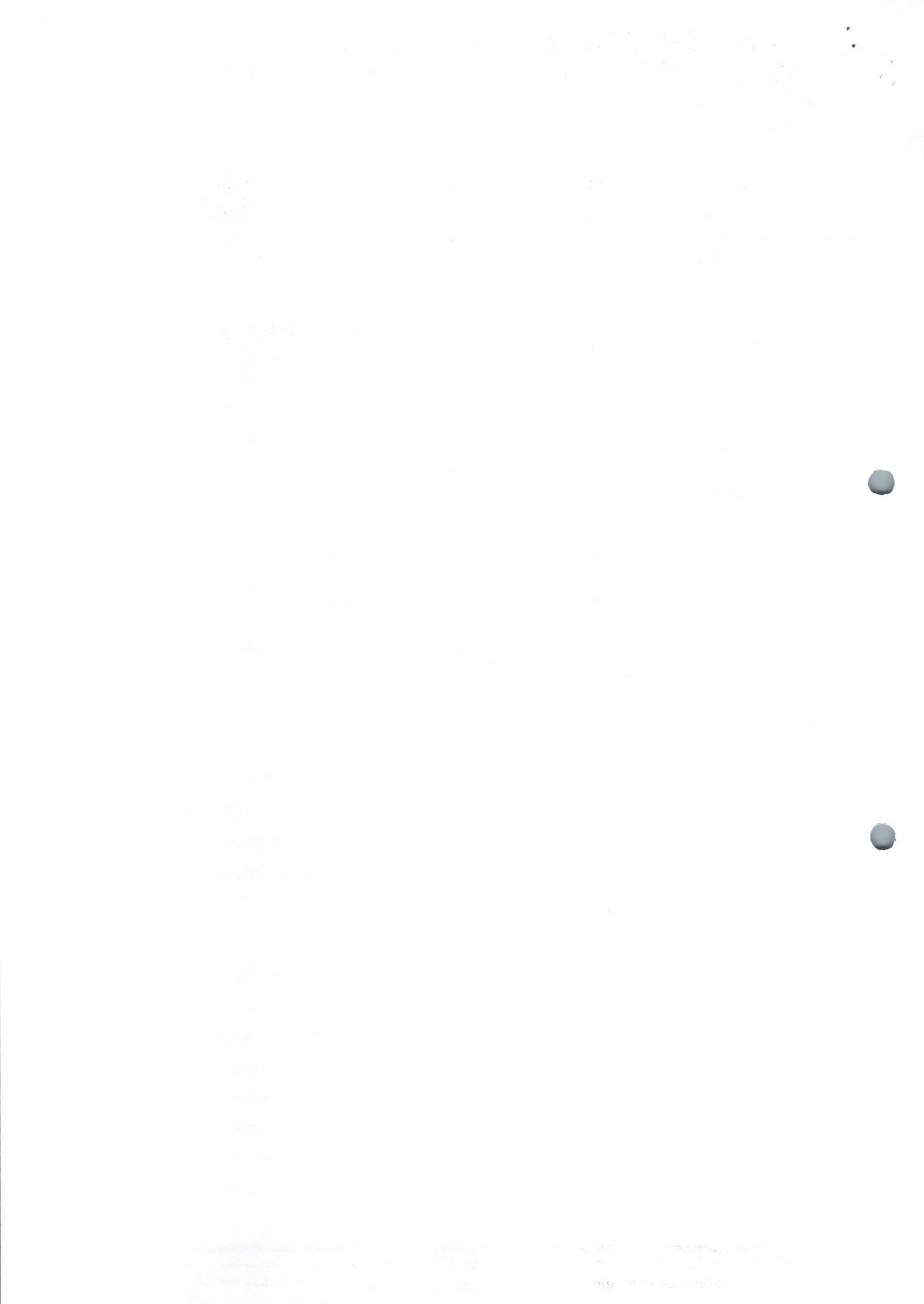
VIII - autorização da autoridade competente.

12. Destaca-se ainda que a empresa que ofertou melhor proposta de preço para o lote I do Termo de Referência apresentou toda a documentação habilitatória consistente em habilitação jurídica, regularidade fiscal trabalhista e social, razão pela qual correta foi a classificação e habilitação da participante **Alta Genetics do Brasil Ltda - Eireli (CNPJ Nº 00.771.945/0001-07)**.

13. Além do mais, entendo que igualmente foi acertada a medida do Agente de Contratação desta Prefeitura que, diante da possibilidade de frustração do Lote II, qual seja, Nitrogênio Líquido, notificou a empresa que na fase de pesquisa de preço ofertou cotação inclusive abaixo do valor de referência, qual seja: NORDESTE SÊMEN LTDA (CNPJ nº 35.353.432/0001-60).

14. Até porque, consoante demonstra documentação encaminhada por e-mail desta equipe de contratação, ou seja, fora da plataforma do portal de compras públicas, a empresa NORDESTE SÊMEN LTDA (CNPJ nº 35.353.432/0001-60) apresentou igualmente toda a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, razão pela qual correta fora a sua classificação e habilitação.

15. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Aviso de Dispensa de Contratação, do tipo Menor Preço por lote, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos, tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de sêmen bovino (material genético) e materiais para inseminação, destinados ao Programa de inseminação artificial "Mais Leite", conforme as especificações e quantitativos constantes nos Anexos presentes nos autos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ
LICITAÇÕES

16. Ato contínuo, opino pela adjudicação e homologação do resultado em favor das empresas Alta Genetics do Brasil Ltda - Eireli (CNPJ N° 00.771.945/0001-07) e NORDESTE SÊMEN LTDA (CNPJ nº 35.353.432/0001-60).

17. Por fim, solicito que sejam acostados aos autos comprovação do envio do aviso de contratação direta e da contratação da participante acima referida para o PNCP.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de abril de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

Assessor Técnico Jurídico

OAB/RN 5.216

